



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 040395/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES/DF, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

PROCESSO SEI Nº: 00431-00016734/2019-11

Pelo presente instrumento, DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, situada no SEPN Quadra 515, Bloco A, Ed. Banco do Brasil, 2º 3º, 4º e 5º andares, em Brasília/DF, representada por **LUÍS RICARDO SOUSA GUTERRES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 93272898-7, SSP-MA, inscrito sob o CPF nº 033.212.856-300, na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 55, de 23/08/2019, página 1, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, doravante denominada **CONSUMIDOR/CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**, portador da carteira de identidade nº 703.120 SSP/DF e CPF nº 364.198.341-04, e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor **DIEGO REZENDE FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.360.012 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 735.115.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, com delegação de competência fixada pela Determinação nº 331/2014 de 30 de março de 2015, publicada no DODF, em 08 de abril de 2015, celebram o presente Contrato, com base na IN Nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água, coleta de esgoto, manutenção de hidrômetro e saneamento básico e outros serviços necessários ao fornecimento e tratamento da água distribuída à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Unidades vinculadas distribuídas por todo o Distrito Federal, cujos endereços e número de inscrição de cada unidade se encontram discriminados no Termo de Referência nº 03 (33240323), bem como os respectivos números das faturas de cada unidade (33874052), não abrangendo os Restaurantes Comunitários, nos termos do Termo de Referência nº 03 (33240323).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

3.1 – São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

1. – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
2. – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
3. – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
4. – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
5. – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
6. – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de –5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
7. – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a

serem oferecidas;

8. – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
9. – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DA SEDES

4.1 – São deveres da SEDES, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

1. – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
2. – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
3. – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
4. – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
5. – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
6. – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
7. – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares
8. – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
9. – solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;
10. – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CAESB

5.1 - A Contratada deverá cumprir, de forma ininterrupta, o fornecimento de água, coleta de esgoto, manutenção de hidrômetro e saneamento básico, bem como o serviço de análise, quando esta for necessária para averiguação e controle da qualidade da água consumida.

5.2 – Após o serviço prestado, a contratada deverá emitir Nota Fiscal discriminado os serviços executados e entregar juntamente com cópia autenticadas das seguintes certidões:

1. Certidão negativa de débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
3. Certidão negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
5. Certificado de regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal (Lei nº 9.012/95).

5.3 – Nomear um preposto para representa-la na execução do contrato, além de disponibilizar telefones e outros meios de comunicação e abertura de chamados, bem como acesso ao site da Empresa.

5.4 – Providenciar a entrega das faturas mensais com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência na Gerência de Manutenção e Reparos localizada na QI 15 LT 21/23 TAGUATINGA/DF.

5.5 – Enviar equipe técnica especializada para detecção de vazamentos. É de competência da Caesb a realização de serviços de manutenção e reparos nas instalações prediais externas dos imóveis, até o cavalete, no caso das instalações prediais de água, incluindo o hidrômetro, e, no caso das ligações prediais de esgotos, a partir da última caixa de inspeção.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

1. – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

2. – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS

7.1 – A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

8.1 – Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

9.1 – A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento, observada a emissão do competente Atestado de Execução e a referência expressa do número da Nota de Empenho, conforme disposto no art. 73, da Lei 8.666/93.

10.2 - O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

Parágrafo primeiro: O pagamento deverá ser realizado conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo da SEDES, serão destinados recursos no valor total estimado de R\$ 2.203.063,85 (dois milhões, duzentos e três mil sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), na seguinte Programação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO/U.G.:	180101-00001 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF -SEDES
ESFERA:	2 – Seguridade Social
FONTE DE RECURSO:	100 – Ordinário Não Vinculado
PROGRAMA DE TRABALHO:	08.122.8228.8517.0139 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do Distrito Federal-DF
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
SUBITEM:	44 - Serviços de Água e Esgoto
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 2.203.063,85 (dois milhões, duzentos e três mil, sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos).
VALOR SOLICITADO:	R\$ 2.203.063,85 (dois milhões, duzentos e três mil sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos)
VALOR DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA 2021	R\$ 79.554,80 (setenta e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)
VALOR PARA EMPENHO:	R\$ 183.589,00 (cento e oitenta e três mil quinhentos e oitenta e nove reais) QDD de 13.01.2020 (SEI- 33963402)

Parágrafo único. Foi emitida, em 24/01/2020, a Nota de Empenho 2020NE00061 (34558377), do tipo estimativo, no valor de R\$ 183.589,00 (cento e oitenta e três mil quinhentos e oitenta e nove reais), conforme justificativa constante no processo administrativo (34558481).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, renovando-se por iguais e sucessivos períodos pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do Parecer nº 170/2014 – PROCAD/PGDF e com base no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei 9.648/98; por tratar-se de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

12.2 – O reajuste anual do contrato dependerá de Resolução emitida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa).

12.3 – O contrato poderá ser rescindido, à critério da Administração, conforme dispõe os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a CAESB ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias corridos de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2 – À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.3 – Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, quando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.4 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

13.5 – Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.6 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas CONTRATADAS deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.7 – As penalidades previstas neste termo de contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) solicitação da SEDES, por escrito;

b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A SEDES designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEDES/DF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte da SEDES, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93 e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 00431-00016734/2019-11, ao qual a SEDES se acha vinculada.

19.2 – E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, ____ de janeiro de 2020.

PELA CAESB:

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO
Diretor Financeiro e Comercial CAESB

DIEGO REZENDE FERREIRA
Superintendente de Comercialização CAESB

PELO DISTRITO FEDERAL:

LUÍS RICARDO SOUSA GUTERRES

Secretário de Estado

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente por **LUÍS RICARDO SOUSA GUTERRES - Matr. 0276045-2, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 29/01/2020, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente**, em 11/02/2020, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Matr.0039336-3, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 14/02/2020, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34575482)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34575482)
verificador= **34575482** código CRC= **0420DF17**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

33483633